



# EDITAL DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Edital de seleção nº 001/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.067.255/0001-34, através da Comissão Executiva do Programa, constituída pelo Decreto nº 155/2021, torna público, aos interessados, que encontra-se aberta, entre os dias **07 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2022**, seleção pública destinada à concessão de Bolsa Universitária aos estudantes que estejam regularmente matriculados em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior privada (IES), na forma abaixo:

## I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A concessão de bolsas de estudos a alunos universitários residentes no Município de Itaguaru, tem como base legal a Lei Municipal nº 606/2017 e a Lei nº 664/2021;

## II. DOS OBJETOS DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

2.1 São objetivos do Programa Bolsa Universitária:

- I. Possibilitar a estudantes da rede pública do Município de Itaguaru o acesso à Educação Superior;
- II. Auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Itaguaru;
- III. Incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;
- IV. Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Itaguaru.

## III. DO OBJETIVO DO EDITAL

3.1 Conceder, com base nos princípios norteadores do Poder Público, tendo como critério único a meritocracia durante o Ensino Médio, bolsas de estudos a alunos universitários residentes no Município de Itaguaru, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

## IV. QUANTIDADE DE VAGAS

4.1 Será fornecida, inicialmente, aos alunos universitários que atenderem os requisitos do Edital, 01 (uma) Bolsa Universitária por ano.





## V. VALOR DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

5.1 O valor da bolsa corresponderá ao valor integral da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior (IES) onde o aluno estiver matriculado, essa limitada em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com o pagamento sendo feito diretamente à Instituição de Ensino Superior, mediante convênio a ser celebrado com o Município de Itaguaru, cabendo ao beneficiário o complemento dos recursos financeiros caso o valor da mensalidade seja superior à bolsa.

## VI. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

6.1 É beneficiário do Programa Bolsa Universitária, nela podendo se inscrever ou manter-se inscrito, o estudante que atender conjuntamente às seguintes condições:

- I. Ter idade igual ou superior a 16 anos;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Possuir residência e domicílio no Município de Itaguaru por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- IV. Ter cursado todo o Ensino Médio em escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Itaguaru;
- V. Estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) em Instituição de Ensino Superior privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio;
- VI. Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- VII. Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 01 (uma) disciplina por semestre letivo;
- VIII. Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre;
- IX. Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;
- X. Não ter desligamento anterior do Programa Bolsa Universitária devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude;

6.2 Não poderão inscrever-se no Programa de que trata este Edital o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

6.3 A inscrição poderá ser requisitada pelo próprio estudante, quando maior, ou, sendo menor, por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.





## VII. CADASTRO (INSCRIÇÃO) E SELEÇÃO

- 7.1 Os alunos universitários regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior (IES) e que estejam interessados em ser contemplados com o Programa Bolsa Universitária do Município de Itaguaru deverão, dentro do lapso temporal estabelecido no Edital, encaminhar, via protocolo, requerimento à Comissão Executiva do Programa (modelo em anexo), informando e juntando documentos que atendam na íntegra o item 6 do presente edital.
- 7.2 O não atendimento de todos os requisitos do item 6 do presente Edital, resultará na desclassificação do candidato.
- 7.3 A seleção dos beneficiários a preencherem as vagas disponibilizadas no Programa Bolsa Universitária do Município de Itaguaru ocorrerá **dentre aqueles que obtiverem melhor média aritmética anual no Ensino Médio, devidamente informado pela Rede Pública de Ensino que frequentou, ou seja, Colégio Estadual Artur da Costa e Silva**, por este a única Instituição de ensino médio do Município de Itaguaru.

## VIII. DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO

- 8.1 Após o encerramento do prazo de cadastramento, a Comissão Executiva do Programa fará uma triagem na documentação dos alunos universitários inscritos, cujos requerimentos foram devidamente protocolados, e apontará, em Relatório, aqueles que estão aptos e os não aptos, a participarem do Programa Bolsa Universitária.
- 8.2 Concluído o Relatório, e após o prazo recursal, a Comissão Executiva do Programa encaminhará requerimento à Diretoria do Colégio Estadual Artur da Costa e Silva, para que este, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo, a pedido, ser prorrogado por igual período, informe a média aritmética anual no Ensino Médio de cada um dos candidatos interessados cadastrados perante a Comissão Executiva do Programa.
- 8.3 COMO MÉDIA ANUAL DO ENSINO MÉDIO, PARA FINS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS, ENTENDA-SE QUE ESTA SERÁ OBTIDA PELA SOMA DA MÉDIA DOS TRÊS ANOS DO ENSINO MÉDIO.**

## IX. DIVULGAÇÃO

- 9.1 A Comissão Executiva do Programa, de posse das informações do Colégio Estadual Artur da Costa e Silva e, obtida a média dos três últimos anos do Ensino Médio, fará divulgar de igual forma que se deu a publicação inicial, em ordem decrescente, a classificação final do resultado dentre aqueles candidatos que se cadastraram e estavam aptos a concorrer para a Bolsa Universitária.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Damasceno  
Emil





## **X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1.1 Após a divulgação do Relatório, pela Comissão Executiva do Programa, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queiram, ingressar com recurso administrativo fundamentado, pedindo a revisão da documentação ou apontando irregularidades na análise de documentos.

1.2 Após a divulgação do Resultado Final, pela Comissão Executiva do Programa, os candidatos interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queiram, ingressar em recurso fundamentado, pedindo a revisão da média aritmética obtida ou apontando erro nas informações prestadas pelo Colégio Estadual Artur da Costa e Silva.

1.3 Ao término de cada etapa da fase de recursos administrativos, caso seja apresentado recurso, deverá a Comissão Executiva exarar Relatório fundamentado, acatando ou não o descontentamento.

## **XI – DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA**

11.1 Finalizando a etapa de cadastramento e seleção, com a divulgação dos resultados, e não cabendo mais recursos, a Comissão Executiva do Programa entrará em contato com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde estudam os candidatos selecionados para que estas, caso queiram, e atendendo os requisitos legais previstos na Lei nº 606/2017 alterada pela Lei nº 664/2021, possam estar conveniando com o Poder Público Municipal.

11.2 A Bolsa de Estudo não será ofertada ao candidato selecionado, se as Instituições de Ensino Superior (IES) se negarem a conveniar com o Município de Itaguaru, oportunidade em que, a vaga será destinada ao próximo aluno dentre aqueles com melhor média escolar previamente selecionados.

## **XII – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA**

12.1 Para continuar beneficiário da Bolsa Universitária, o estudante selecionado deverá no curso dos estudos:

- I. Comprovar desempenho acadêmico semestral igual ou superior a 70% (setenta por cento).



II. Comprovar frequência semestral igual ou superior a 70% (setenta por cento).

12.2 O aluno beneficiário com o Programa Bolsa Universitária deverá, semestralmente, **fornecer sua vida curricular**, visando possibilitar a Comissão Executiva do Programa a aferição quanto ao cumprimento das exigências deste artigo.

12.3 A bolsa concedida terá validade semestral, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas na Lei nº 606/2017 alterada pela Lei nº 664/2021.

12.4 O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

12.5 A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

12.6 O beneficiário não poderá pleitear a suspensão da bolsa, e caso essa situação venha a ocorrer pelo trancamento e/ou abandono do curso, será aberta uma nova seleção nos termos da Lei nº 606/2017 alterada pela Lei nº 664/2021.

### XIII – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

13.1 O estudante beneficiário da Bolsa Universitária, após a graduação, prestará, por 12 (doze) meses, serviços em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação, com carga horária de 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais.

13.2 A Comissão Executiva fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

13.3 O estudante beneficiário, em razão do curso e do mercado de trabalho disponibilizado no Município de Itaguaru poderá, a título de exceção, deixar de prestar





os serviços em órgãos, entidade e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, contudo, deverá restituir aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de Bolsa Universitária.

13.4 A devolução dos recursos recebidos, face à impossibilidade da prestação de serviços, ocorrerá de forma parcelada, em igual forma que se deu a concessão da Bolsa Universitária, devendo o valor devido ser atualizado mensalmente pelo INPC.

13.5 O não pagamento do valor devido, pelo estudante beneficiário, acarretará na inscrição do débito em dívida ativa e execução fiscal.

13.6 O estudante beneficiário poderá optar pelo pagamento à vista, sendo neste caso concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido.

#### **XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O aluno inscrito, caso não seja contemplado com o benefício após a seleção, desde que, mostre interesse e venha se cadastrar, poderá renovar sua inscrição e concorrer mais uma vez no ano subsequente, prevalecendo a média aritmética obtida no Ensino Médio.

14.2 Havendo empate da média aritmética entre os alunos, o desempate será decidido através de estudo social a ser realizado pela equipe multidisciplinar da Assistência Social que utilizará o critério socioeconômico da família.

14.3 Prevalecendo o empate, será beneficiado o aluno mais velho.

14.4 Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

14.5 A apuração de infração pelo beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.6 Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do beneficiário,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou a situação excludente.

14.7 O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

14.8 É de responsabilidade do bolsista, e solidária da Instituição de Ensino Superior (IES), informar à Comissão Executiva do Programa, a conclusão, trancamento e ou abandono do curso.

14.9 Aos candidatos ao programa será concedido apenas um benefício por família, a cada 5 (cinco) anos.

14.10 A Comissão Executiva do Programa fará publicar e disponibilizar no site oficial do Município de Itaguaru o Edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para a inscrição e credenciamento ao Programa.

Itaguaru/GO, 01 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO EXECUTIVA

*Elisamar*  
**Elisamar Maria Rosa,**  
Sec. Municipal de Educação  
Port. N° 006/2021

**Elisamar Maria Rosa**  
Presidente

*Lucimacil*  
**Lucimere Ferreira Maciel**  
Membro

*MSSOARS*  
**Maria Joana Silva Soares**  
Membro

De acordo:

*Joaquim Moreira*  
**JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO**  
PREFEITO